



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

DESPACHO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 02/2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e dá outras providências”.

Assunto: processo legislativo.

A Presidente da Câmara Municipal de Assis, Viviane Aparecida Del Massa Martins, no uso de sua competência regimental e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, em especial, os seus art. 24 e 25, bem como:

Considerando que a Constituição Federal, art. 67, determina que “A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional”;

Considerando que a Lei Orgânica de Assis, art. 65, em norma de conteúdo semelhante ao dispositivo constitucional acima, dispõe que “A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão, mediante proposta da maioria dos membros Câmara.”

Considerando que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, art. 25, II, “e”, prevê que é competência privativa do Presidente da Casa Legislativa “devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental”;

Considerando que nesta sessão legislativa já tramitou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, de matéria idêntica à presente propositura e que no Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, ora apresentado, não consta a assinatura da maioria dos membros da Câmara Municipal de Assis, conforme exigido pelo art. 65, da Lei Orgânica, acima transcrito;

Considerando que cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Assis a interpretação do Regimento Interno, sendo certo que esta matéria se trata de matéria *interna corporis* nos do tema de repercussão geral n.º 1120 do e. Supremo Tribunal Federal;

DECIDE.

Ante o exposto:





Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

- (i) Deixar de determinar a inclusão do presente Projeto de Lei na fase do Expediente da Sessão Legislativa que ocorrerá na presente data; e

- (ii) Determinar a abertura de prazo até sexta-feira, dia 11/08/2023, para que os Vereadores, em havendo interesse, possam apor as suas respectivas assinaturas junto ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, através de formulário próprio disponibilizado no sistema, para manifestação, a fim de que seja possível incluir o Projeto de Lei, se for o caso, no expediente da próxima Sessão Ordinária, visando cumprir a formalidade prevista na Lei Orgânica do Município de Assis. No caso de o referido Projeto de Lei não obter o número mínimo de assinaturas para ser apresentado, nos termos acima apontados, determina-se, desde já, a sua devolução ao autor da propositura.

Notifique-se aos interessados para ciência da decisão.

Assis/SP, 07 de Agosto de 2023.

Viviane Aparecida Del Massa Martins
Presidente da Câmara Municipal de Assis

